



ACÓRDÃO Nº 916, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, reunidos em sessão da 297ª Reunião Plenária Ordinária, com fulcro no art. 2º, inciso XIII da Lei Federal nº 9.784/99, acolhendo manifestação jurídica, para responder à consulta da Comissão Eleitoral do CREFITO-1, que suscita dúvida quanto ao item V do Acórdão nº 790, de 06 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

I - O comparecimento de conselheiros dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em eventos profissionais, científicos e ou associativos, em período de campanha, quando estes profissionais são candidatos à reeleição é permitido, ante a ausência de imposição normativa que determine o afastamento dos conselheiros de suas atividades, que incluem necessariamente representação da autarquia corporativa em eventos de natureza profissional, científica e ou associativa;

II - Que eventual presença em evento de natureza profissional, científica ou associativa deva se dar em caráter institucional, sendo vedado o uso eleitoral de eventos no curso do processo eleitoral.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda (Presidente); Dr. Wilen Heil e Silva - Presidente da Sessão; Dr. Cássio Fernando Oliveira Silva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dr. Marcelo R. Massahud Junior; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dr. Bruno Metre Fernandes (Conselheiro Convocado).

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA SILVA
Diretor Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

